



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 14 de maio de 2018

I

Série

Número 73

## Sumário

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira**  
**n.º 12/2018/M**

Recomenda ao Governo da República a intervenção da ANACOM na regulação e fiscalização no cumprimento do contrato de concessão dos CTT.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M**

Aprova as Orgânicas da Vice-Presidência do Governo, da Direção Regional Adjunta de Finanças e da Direção Regional Adjunta de Economia.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

**Portaria n.º 163/2018**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao contrato-programa a celebrar entre a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, e a entidade denominada Associação Reinventa, tendo em vista a atribuição de apoios financeiros pela primeira outorgante, à segunda outorgante para realização e dinamização de ações vocacionadas às famílias em situação de vulnerabilidade social.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

**Portaria n.º 164/2018**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a “reabilitação e regularização da Ribeira de João Gomes - troço urbano (Açude A1 - Foz) - 1.ª fase”, processo n.º 12/2018, no valor global de € 12.000.000,00.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Portaria n.º 165/2018**

Estabelece os procedimentos de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública Regional (APR) e no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira (SERAM), com recurso a contratos a termo e contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas singulares, nomeadamente na modalidade de tarefa e avença, que configuram situações de precariedade laboral.

**DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**

**Declaração de retificação n.º 6/2018**

Retifica a numeração da Portaria n.º 148/2018, de 30 de abril, da Vice-Presidência do Governo Regional, que revogou as Portarias de Repartição de Encargos n.ºs 617/2016, de 22 de dezembro, e 133/2017, de 24 de abril, publicadas no *Jornal Oficial* n.º 225, I Série, de 22 de dezembro e I Série, n.º 74, de 24 de abril, respetivamente, na sequência da Resolução n.º 105/2018, de 1 de março, que altera o ponto n.º 2 da Resolução n.º 1032/2016, de 29 de dezembro, alterada pelas Resoluções n.ºs 296/2017 e 409/2017, de 4 de maio e 6 de julho, respetivamente, respeitantes a aprovação do pagamento do montante indemnizatório devido pela expropriação da parcela de terreno n.º 37, concernente à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos-Estreito de Câmara de Lobos”, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 66, de 30 de abril de 2018.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 12/2018/M

de 14 de maio

Recomenda a regulação e fiscalização no cumprimento do contrato de concessão dos CTT com vista à garantia do serviço público postal universal

Temos vindo a assistir, recentemente, a várias notícias que dão conta de uma degradação do serviço prestado pelos CTT, assim como, determinadas situações de deterioração das relações laborais dentro da própria empresa, num dos principais serviços públicos mais próximo das populações.

A redução de 1018 trabalhadores, desde 2015, o aumento percentual de trabalhadores com vínculo precário, o aumento do itinerário que cada carteiro tem de percorrer por dia, o aumento dos ritmos de trabalho em todas as áreas de atividade, o aumento dos períodos de trabalho, o não cumprimento dos períodos de descanso e o não pagamento do subsídio de horário descontínuo são apenas alguns exemplos da deterioração dos direitos laborais com implicações diretas na delapidação do serviço outrora público prestado à população, que atinge contornos alarmantes relativamente à sua dimensão: encerramento de 133 estações de correios, fecho de 90 postos de correio em todo o país, externalização da entrega do correio a outras empresas em regime de outsourcing, a periodicidade da distribuição de correios, que deixou de ser diária e passou para «dia sim, dia não» nuns casos, bissemanal noutros, ou ainda mais espaçadas no tempo em algumas regiões, a diminuição do número total de giros de distribuição, o aumento significativo da dimensão dos percursos de cada giro de distribuição, entre outras medidas, tomadas após a privatização desta empresa.

Entre 2005-2014, os CTT geraram 577 milhões de euros de resultados líquidos e, logo em janeiro de 2014, quatro meses depois da última fase da privatização, os novos acionistas privados não se coíberam de arrecadar 60 milhões de euros em dividendos, que decidiram partilhar entre si.

Mais de três anos volvidos sobre a privatização e numa altura em que por todo o país, e também na Madeira, continuam a encerrar balcões dos CTT nuns casos, e noutros se perdem valências várias nos serviços prestados, com claros prejuízos para as populações, é imperioso agir contra a contínua e progressiva destruição de um serviço de carácter público, em clara violação do contrato de concessão assinado pelo anterior Governo da República com os atuais «gestores» da empresa.

Importa também, que a ANACOM (Autoridade Nacional das Comunicações) se pronuncie sobre se aquilo a que ousam chamar de «reestruturação» dos CTT está em consonância com o acordado aquando da concessão, se se coaduna com a prestação do serviço por todo o território e retire daí as ilações de todo este processo para, posteriormente, agir em consonância com a realidade hoje existente e, porventura, engendrar um plano efetivo de salvaguarda deste serviço à gestão do Estado, como garantia efetiva de um serviço público prestado às populações.

Neste sentido, cabe ao Governo da República, liderado pela Coligação PS-PCP-BE, dentro das suas obrigações e funções, exigir a intervenção imediata da ANACOM, entidade responsável pela fiscalização e cumprimento do contrato de concessão, no apuramento das eventuais responsabilidades e aplicar as sanções devidas e previstas em caso de reiterado e contínuo incumprimento por parte dos CTT.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, recomendar ao Governo da República o seguinte:

- 1 - Que exija a intervenção célere da entidade fiscalizadora, ou seja, da ANACOM, no sentido da verificação do cumprimento dos termos do contrato de concessão acordado;
- 2 - Que tome as medidas necessárias e efetivas, com vista ao cumprimento desse mesmo contrato e que possa levar a cabo todas as ações necessárias em caso de comprovado incumprimento contratual por parte dos CTT;
- 3 - Que envide todos os esforços, junto da atual administração dos CTT no sentido de negociar a manutenção dos balcões dos Correios nas localidades em que foram encerrados ou possam vir a encerrar.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 12 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Lino Tranquada Gomes

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M

de 14 de maio

Orgânica da Vice-Presidência do Governo e das Direções Regionais Adjuntas

O Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, que aprova a organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira e revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2017/M, de 21 de agosto, integra na sua composição a Vice-Presidência do Governo.

Atentas as atribuições que foram cometidas a este departamento regional, que agrega todas as competências da extinta Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e competências da extinta Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, importa dotá-lo de uma estrutura orgânica capaz de prosseguir as funções que deve assegurar, eliminando redundâncias e prosseguindo os objetivos de eficácia de recursos públicos que têm delineado a atuação da administração regional.

Desde logo, através Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, foram criadas as Direções Regionais Adjuntas de Finanças e de Economia, que funcionam na dependência direta do Vice-Presidente do Governo.

Conforme resulta dos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º e do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, a criação destas direções regionais reporta-se a 20 de outubro de 2017, e estas têm por missão, sem prejuízo das competências próprias que lhes possam ser cometidas através do respetivo diploma orgânico, coadjuvar o Vice-Presidente do Governo no exercício das suas funções nas respetivas áreas, coordenando e apoiando a atividade, objetivos estratégicos e operacionais dos diversos serviços e entidades e empresas públicas regionais.

Neste enquadramento, tendo subjacentes os critérios de eficiência, economicidade e celeridade, corolário do princípio da boa administração pública, o presente diploma procede à aprovação da Orgânica da Vice-Presidência do Governo e das respetivas Direções Regionais Adjuntas.

Simultaneamente, é extinta a Direção Regional da Inovação, Valorização e Empreendedorismo, passando as respetivas atribuições a ser asseguradas pela Direção Regional Adjunta de Economia. É ainda extinta a Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização de Parcerias Público-Privadas e do Setor Público Empresarial, criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/M, de 28 de maio, cujas atribuições serão asseguradas nos termos previstos no presente diploma.

Os demais serviços da administração direta e indireta que, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, transitaram para este novo departamento regional, face à sua atualidade, mantêm-se na estrutura orgânica da Vice-Presidência do Governo, sem prejuízo das reestruturações que se operam através deste diploma.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, e das alíneas c) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional da Madeira, decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

- 1 - O presente diploma aprova a Orgânica da Vice-Presidência do Governo, que consta do Anexo A ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
- 2 - O presente diploma aprova ainda as Orgânicas da Direção Regional Adjunta de Finanças e da Direção Regional Adjunta de Economia, que constam, respetivamente, dos Anexos B e C ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Norma revogatória

- 1 - É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/M, de 28 de maio.
- 2 - É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2015/M, de 26 de outubro.
- 3 - São revogados as alíneas a) a g) do artigo 3.º, as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º e os artigos 8.º, 12.º, 15.º e 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 5 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Assinado em 23 de abril de 2018.

Publique-se.

O REpresentante da República para a Região Autónoma da Madeira, Ireneu Cabral Barreto

#### Anexo A

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

#### Orgânica da Vice-Presidência do Governo

##### CAPÍTULO I

##### Natureza, missão, atribuições e competências

#### Artigo 1.º

##### Natureza e missão

- 1 - A Vice-Presidência do Governo, designada abreviadamente no presente diploma por VP, é o departamento do Governo Regional da Madeira a que se refere a alínea b) do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, que tem por missão definir, conduzir e executar a política regional nos domínios da economia e empresas, finanças, assuntos fiscais, orçamento, coordenação geral dos fundos comunitários, Centro Internacional de Negócios da Madeira, Inspeção das Atividades Económicas, Administração Pública, simplificação e modernização administrativa, transportes e acessibilidades, energia, apoio às empresas, qualidade, comunicações, comércio, informática da Administração Pública, Inspeção de Finanças, património e serviços partilhados, planeamento regional e coordenação de políticas públicas, indústria e serviços, tesouro, contabilidade, estatística, empreendedorismo, inovação, e Registo Internacional de Navios da Madeira.
- 2 - No domínio da política de finanças públicas, a VP tem por missão especial promover a gestão racional dos recursos públicos, com vista a garantir a economia de meios e o aumento da eficiência e eficácia dos recursos.

#### Artigo 2.º

##### Atribuições

Na prossecução da sua missão, são atribuições da VP:

- a) Definir e controlar a execução da política financeira da Região Autónoma da Madeira, tendo especialmente em atenção a prossecução de objetivos de estabilização conjuntural e de desenvolvimento económico, no quadro da política económica definida pelo Governo;
- b) Acompanhar, controlar e gerir os instrumentos financeiros da Região Autónoma da Madeira, designadamente o Orçamento, o Tesouro e o Património, à exceção do artístico e do cultural;
- c) Conceber e executar a política fiscal na Região Autónoma da Madeira;
- d) Definir as políticas relativas à administração pública regional e respetiva modernização administrativa;
- e) Exercer os direitos de acionista da Região Autónoma da Madeira;
- f) Coordenar as relações financeiras com o Estado;
- g) Exercer a tutela financeira sobre as autarquias locais;

- h) Definir e controlar a execução da política na área das comunicações;
  - i) Acompanhar, nos termos da lei, as operações relativas aos movimentos dos fluxos monetários da Região Autónoma da Madeira, com o restante território nacional e com o estrangeiro;
  - j) Coordenar a aplicação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) na Região Autónoma da Madeira;
  - k) Coordenar a aplicação do modelo de desenvolvimento estratégico da Região e promover a necessária articulação com as várias políticas públicas setoriais;
  - l) Promover a execução das políticas definidas para as áreas do comércio, indústria, energia, qualidade e transportes;
  - m) Coordenar a definição das linhas estratégicas e a formulação dos sistemas e instrumentos regionais de dinamização e valorização do tecido empresarial, bem como promover a execução transversal das políticas definidas para as áreas da inovação, empreendedorismo e apoio às empresas;
  - n) Definir e implementar políticas e instrumentos de incentivo e suporte ao desenvolvimento de projetos empresariais empreendedores, assim como contribuir para uma cultura empresarial de inovação, criatividade e aplicação prática de novos conhecimentos;
  - o) Contribuir para o desenvolvimento do meio empresarial regional, gerindo e disponibilizando de forma integrada, coordenada e descentralizada os apoios diretos e indiretos ao investimento, financiamento, funcionamento e internacionalização, com o objetivo de fortalecer e valorizar as estruturas empresariais da Região Autónoma da Madeira, com particular incidência nas micro, pequenas e médias empresas;
  - p) Contribuir para a formulação de linhas estratégicas que promovam o desenvolvimento sustentado, articulado e equilibrado dos setores de economia e empresas, comércio, indústria, inspeção das atividades económicas, transportes e mobilidade, energia, qualidade, empreendedorismo, inovação e apoio às empresas;
  - q) Promover a coordenação do setor dos transportes e a complementaridade dos seus diversos modos, bem como a sua competitividade com a finalidade de melhorar a satisfação dos utentes;
  - r) Promover a gestão e a modernização das infraestruturas de transportes;
  - s) Promover a regulação e fiscalização dos setores tutelados.
- Artigo 3.º  
Competências
- 1 - A VP é superiormente representada e dirigida pelo Vice-Presidente do Governo, designado abreviadamente no presente diploma por Vice-Presidente, ao qual são genericamente cometidas todas as competências para a realização das atribuições referidas no artigo 2.º.
  - 2 - Ao Vice-Presidente compete, nomeadamente:
    - a) Representar a Vice-Presidência;
    - b) Estudar, definir e orientar a política da Região Autónoma da Madeira nas áreas financeira, fiscal, orçamental, do planeamento, da estatística, da inspeção financeira e patrimonial e promover as ações tendentes à respetiva execução;
- c) Contribuir para a definição da política de participações financeiras e assegurar o controlo e gestão das participações sociais;
  - d) Participar na orientação da política e das medidas a adotar para as áreas bancárias, seguradora e aduaneira, nos termos da lei;
  - e) Promover e propor incentivos à atividade económica de natureza financeira e fiscal e fiscalizar a respetiva execução;
  - f) Controlar a movimentação e utilização dos fundos da Região Autónoma da Madeira;
  - g) Promover, propor e controlar todas as medidas de apoio financeiro às autarquias locais, nos termos da legislação em vigor;
  - h) Acompanhar, nos termos da lei, as operações relativas aos movimentos de fluxos monetários da Região Autónoma da Madeira com o restante território nacional e estrangeiro;
  - i) Orientar e definir todas as medidas necessárias à elaboração e execução do Orçamento e Conta da Região Autónoma da Madeira;
  - j) Autorizar todos os licenciamentos da Zona Franca;
  - k) Acompanhar, gerir e controlar o património da Região, à exceção do artístico e cultural;
  - l) Acompanhar e promover os procedimentos referentes à concretização das aquisições de imóveis necessários às obras públicas, bem como os estudos de aquisição de imóveis para outros fins de interesse público;
  - m) Coordenar a política a adotar pela administração regional na área da informática e das comunicações e assegurar as funções comuns na área de tecnologias de informação e comunicação, aos diversos departamentos do governo regional;
  - n) Promover a realização de auditorias, em matéria financeira e administrativa, designadamente a todas as entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, incluindo autarquias locais, e às pessoas coletivas de direito público;
  - o) Definir, coordenar e aplicar as políticas relativas à Administração Pública e respetiva modernização administrativa, designadamente nas áreas referentes à organização e gestão dos serviços, visando o aumento da eficácia e eficiência, a racionalização da atividade administrativa e a promoção da qualidade dos serviços públicos prestados e valorização dos seus recursos humanos;
  - p) Conceder passaportes comuns, bem como conceder e emitir passaportes temporários, com possibilidade de delegação e subdelegação, nos termos da lei;
  - q) Definir a política de funcionamento da Loja do Cidadão na Madeira;
  - r) Monitorizar a aplicação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, exercer a tutela na aplicação dos Fundos Estruturais e promover a articulação com outras fontes de financiamento, nomeadamente comunitárias, na Região;
  - s) Definir, coordenar, avaliar e orientar a política da Região Autónoma da Madeira nos setores da economia e empresas, comércio, indústria, inspeção das atividades económicas, transportes e mobilidade, energia, qualidade, empreendedorismo, inovação e apoios às empresas;

- t) Superintender e coordenar a ação dos vários órgãos e serviços da VP;
  - u) Exercer a atividade normativa, reguladora e inspetiva no âmbito dos setores adstritos à VP;
  - v) Praticar todos os atos concernentes ao provimento, movimento e disciplina dos trabalhadores da VP e aprovar mapas de pessoal dos serviços da VP;
  - w) Aprovar os planos de atividades e respetivas alterações, bem como acompanhar, avaliar e orientar a atividade das empresas públicas tuteladas;
  - x) Fixar os preços, taxas e tarifas, conceder licenças e autorizações, bem como outorgar concessões relativas aos vários setores de atividade sob a sua tutela e superintendência;
  - y) Pronunciar-se sobre as taxas e tarifas a aplicar nos serviços de transporte aéreos e marítimos;
  - z) Aprovar portarias, despachos, circulares e instruções nas matérias da sua competência;
  - aa) Conferir distinções a entidades que desenvolvam projetos ou ações relevantes no âmbito das competências específicas da VP;
  - bb) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei ou delegadas pelo Conselho do Governo Regional.
- 2 - O Vice-Presidente pode, nos termos da lei, delegar as suas competências, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Gabinete, nos Adjuntos do Gabinete e nos titulares dos cargos de direção dos órgãos e serviços que integram a estrutura da VP.

## CAPÍTULO II Estrutura Orgânica

### Artigo 4.º Estrutura geral

A VP prossegue as suas atribuições através de serviços integrados na administração direta, de organismos integrados na administração indireta e de entidades integradas no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira.

### Artigo 5.º Serviços da administração direta

- 1 - Integram a administração direta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da VP, as seguintes estruturas ou serviços:
- a) Gabinete do Vice-Presidente;
  - b) Direção Regional Adjunta de Finanças;
  - c) Direção Regional Adjunta de Economia;
  - d) Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira;
  - e) Direção Regional do Orçamento e Tesouro;
  - f) Direção Regional de Estatística da Madeira;
  - g) Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados;
  - h) Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa;
  - i) Direção Regional da Economia e Transportes;
  - j) Inspeção Regional de Finanças;
  - k) Autoridade Regional das Atividades Económicas.
- 2 - A estrutura referida na alínea a) assegura o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício das competências do Vice-Presidente.

- 3 - Os serviços referidos nas alíneas b) e c) são serviços Executivos de Acompanhamento, Controlo e Coordenação Geral das políticas nas respetivas áreas de atividade.
- 4 - Os serviços referidos nas alíneas d) a k) são Serviços Executivos e/ou de Controlo, de Auditoria e de Fiscalização, que garantem a prossecução das políticas referidas no artigo 1.º do presente diploma.

### Artigo 6.º Serviços da administração indireta

Integram a administração indireta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da VP, os seguintes serviços:

- a) Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira;
- b) Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM;
- c) Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM.

### Artigo 7.º Setor empresarial da Região Autónoma da Madeira e entidades tuteladas

- 1 - O Vice-Presidente exerce a tutela nas seguintes empresas pertencentes ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira:
- a) APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.;
  - b) Startup Madeira - More Than Ideas, Lda.;
  - c) EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.;
  - d) Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.;
  - e) Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.
- 2 - A orientação estratégica da gestão da participação pública da Região Autónoma da Madeira na SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., é definida e assegurada pelo Vice-Presidente, que exerce os respetivos direitos de acionista.
- 3 - Sem prejuízo dos poderes conferidos em lei especial, nas demais empresas públicas e participadas, os direitos de acionista da Região Autónoma da Madeira são exercidos pelo Vice-Presidente conjuntamente com o membro do Governo competente em razão da matéria.

## CAPÍTULO III Dos serviços

### SECÇÃO I Dos serviços da administração direta

#### SUBSECÇÃO I Missão, atribuições e organização do Gabinete do Vice-Presidente

### Artigo 8.º Gabinete do Vice-Presidente

- 1 - O Gabinete do Vice-Presidente, abreviadamente designado por GVP, tem por missão coadjuv-lo no exercício das suas funções, assegurando o planeamento e os apoios técnico, estratégico, jurídico, financeiro e administrativo necessários ao exercício das suas competências.

- 2 - O GVP é composto pelos membros do Gabinete nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, a designar por despacho do Vice-Presidente, compreendendo ainda as unidades orgânicas que funcionam sob a sua direta dependência.
- 3 - São atribuições do GVP:
- Apoiar técnica, estratégica, jurídica, financeira e administrativamente o Vice-Presidente;
  - Garantir o funcionamento harmonioso e concertado dos órgãos e serviços que integram a VP;
  - Assegurar o expediente do GVP, nomeadamente a interligação da Vice-Presidência com os demais departamentos do Governo Regional;
  - Preparar e coordenar os assuntos a submeter a despacho do Vice-Presidente;
  - Promover boas práticas de gestão de documentação nos serviços e organismos da VP e proceder à recolha, tratamento e conservação dos arquivos;
  - Estudar, programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover, de forma permanente e sistemática, a inovação, a modernização e a política de qualidade no âmbito do GVP e assegurar a articulação com os serviços da VP com competências nestas áreas;
  - Assegurar o desenvolvimento das atribuições conferidas às Unidades de Gestão, a que se refere o n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro;
  - Exercer as demais funções que lhe forem cometidas e ou delegadas pelo Vice-Presidente.
- 4 - O GVP é coordenado e dirigido pelo Chefe do Gabinete, que representa o Vice-Presidente, exceto nos atos de caráter pessoal, e que exerce ainda as competências delegadas por despacho do Vice-Presidente.
- 5 - Nas suas ausências e impedimentos, o Chefe do Gabinete é substituído pelo Adjunto ou membro do gabinete para o efeito designado pelo Vice-Presidente.

#### Artigo 9.º

##### Organização interna do Gabinete do Vice-Presidente

- A organização interna do GVP, que compreende as unidades orgânicas nucleares e flexíveis que funcionam sob a sua direta dependência, obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.
- A organização interna a que se refere o número anterior é aprovada nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

#### SUBSECÇÃO II

Missão dos serviços executivos de acompanhamento, controlo e coordenação geral

#### Artigo 10.º

##### Direção Regional Adjunta de Finanças

- A Direção Regional Adjunta de Finanças, abreviadamente designada por DRAFIN, tem por missão coadjuvar o Vice-Presidente do Governo no exer-

cício das suas funções na área das finanças, acompanhando a atividade e assegurando a coordenação geral dos serviços e órgãos da VP na área das finanças, nomeadamente, dos referidos nos artigos 12.º a 16.º e 18.º a 20.º.

- A DRAFIN tem ainda por missão prestar apoio técnico ao Vice-Presidente no âmbito do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira.
- A DRAFIN é dirigida por um Diretor Regional Adjunto, equiparado a cargo de direção superior de 1.º grau.

#### Artigo 11.º

##### Direção Regional Adjunta de Economia

- A Direção Regional Adjunta de Economia, abreviadamente designada por DRAE, tem por missão coadjuvar o Vice-Presidente do Governo no exercício das suas funções na área da economia, acompanhando, assegurando a coordenação geral dos serviços e órgãos da VP referidos nos artigos 17.º, 21.º e 22.º, bem como acompanhando a atividade desenvolvida pelas empresas pertencentes ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º.
- A DRAE tem ainda por missão ser o veículo de política económica de proximidade da VP nos setores da economia: empresas e apoios às mesmas, comércio, indústria, transportes e mobilidade, energia, qualidade, empreendedorismo, inovação, bem como dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.
- A DRAE é dirigida por um Diretor Regional Adjunto, equiparado a cargo de direção superior de 1.º grau.

#### SUBSECÇÃO III

Missão dos serviços executivos e/ou de controlo, auditoria e de fiscalização

#### Artigo 12.º

##### Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira

- A Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por AT-RAM, tem por missão assegurar e administrar os impostos sobre o rendimento, a despesa, o consumo, o património e outros tributos legalmente previstos, executar as políticas e orientações fiscais definidas pelo Governo Regional da Madeira em matéria tributária, a exercer no âmbito da Região Autónoma da Madeira de acordo com os artigos 140.º e 141.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revista pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, nomeadamente a liquidação e cobrança dos impostos que constituem receita da Região.
- A AT-RAM é dirigida por um Diretor Regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

#### Artigo 13.º

##### Direção Regional do Orçamento e Tesouro

- A Direção Regional do Orçamento e Tesouro, abreviadamente designada por DROT, tem por missão exercer a atividade no âmbito da gestão financeira e orçamental dos serviços e organismos

integrados no âmbito da administração pública regional, para efeitos de contas nacionais, verificar a regularidade, legalidade e economia na realização das despesas públicas, administrar a tesouraria do Governo Regional, executar a política regional no setor das finanças e controlar as ações necessárias ao domínio da atividade financeira da Região Autónoma da Madeira.

- 2 - A DROT é dirigida por um Diretor Regional, cargo de direção superior de 1.º grau, coadjuvado por um Subdiretor Regional, cargo de direção superior de 2.º grau.

#### Artigo 14.º

##### Direção Regional de Estatística da Madeira

- 1 - A Direção Regional de Estatística da Madeira, abreviadamente designada por DREM, na qualidade de autoridade estatística, tem por missão a produção e divulgação de informação estatística oficial no âmbito da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - No âmbito nacional, a DREM participa no processo das estatísticas oficiais, sob a supervisão e coordenação técnico-científica do Instituto Nacional de Estatística.
- 3 - A DREM goza de independência técnico-profissional no exercício da atividade estatística oficial, nos termos da legislação nacional e europeia.
- 4 - A DREM é dirigida por um Diretor Regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

#### Artigo 15.º

##### Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados

- 1 - A Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, abreviadamente designada por PaGeSP, tem por missão executar e controlar as ações necessárias para a aquisição, gestão e administração do património da Região Autónoma da Madeira que não tenha sido transmitido nem esteja concessionado à PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., assegurar o aprovisionamento de bens e serviços da administração direta do Governo Regional, supervisionar a política regional para a área das comunicações, bem como apoiar a definição de políticas estratégicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação e dos sistemas de informação da administração pública regional, por forma a garantir a economia, a eficiência e a eficácia do aparelho administrativo, apoiando a modernização da administração regional, assegurando o planeamento, a conceção, a execução e a avaliação das iniciativas de informatização tecnológica em todos os organismos da administração regional.
- 2 - A PaGeSP é dirigida por um Diretor Regional, cargo de direção superior de 1.º grau, coadjuvado por um Subdiretor Regional, cargo de direção superior de 2.º grau.

#### Artigo 16.º

##### Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

- 1 - A Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, abreviadamente de-

signada por DRAPMA, tem por missão apoiar a definição de políticas para a administração pública regional nos domínios da organização de serviços e da gestão, dos regimes de emprego e da gestão dos recursos humanos, promover a harmonização jurídica naquelas áreas, assegurar a informação e dinamização das medidas adotadas e contribuir para a avaliação da sua execução, bem como assegurar a qualificação dos recursos humanos e a modernização administrativa.

- 2 - No âmbito interno, a DRAPMA tem por missão assegurar a gestão dos recursos humanos integrados no sistema centralizado de gestão a que se refere o artigo 23.º, e prestar serviços partilhados nos domínios dos recursos humanos e organização de serviços, nas matérias transversais aos serviços da administração direta e indireta integrados na VP.
- 3 - A DRAPMA é dirigida por um Diretor Regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

#### Artigo 17.º

##### Direção Regional da Economia e Transportes

- 1 - A Direção Regional da Economia e Transportes, abreviadamente designada por DRET, tem por missão assegurar a execução da política definida pelo Governo Regional, para os setores da economia, comércio, indústria, energia, qualidade, transportes e mobilidade.
- 2 - A DRET é dirigida por um Diretor Regional, cargo de direção superior de 1.º grau, coadjuvado por um Subdiretor Regional, cargo de direção superior de 2.º grau.

#### Artigo 18.º

##### Inspeção Regional de Finanças

- 1 - A Inspeção Regional de Finanças, abreviadamente designada por IRF, tem por missão assegurar o controlo estratégico da administração financeira da Região Autónoma da Madeira, compreendendo o controlo da legalidade e a auditoria financeira, administrativa e de gestão, e também prestar apoio técnico especializado, sendo que a sua intervenção abrange as entidades do setor público administrativo e empresarial regional, incluindo as autarquias locais, bem como os setores privado e cooperativo, quando sejam sujeitos de relações financeiras com a Região Autónoma da Madeira ou com a União Europeia, ou quando se mostre indispensável ao controlo indireto de quaisquer entidades abrangidas pela sua ação.
- 2 - A IRF é dirigida por um Inspetor Regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

#### Artigo 19.º

##### Autoridade Regional das Atividades Económicas

- 1 - A Autoridade Regional das Atividades Económicas, abreviadamente designada por ARAE, tem por missão fiscalizar o cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas nos setores alimentar e não alimentar.
- 2 - A ARAE é dirigida por um Inspetor Regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

## SECCÃO II

Missão dos serviços da administração indireta

## Artigo 20.º

Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira

- 1 - O Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão, adiante abreviadamente designado por GGLC, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2003/M, de 21 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2003/M, de 9 de dezembro, é um serviço público personalizado com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem por missão a gestão e funcionamento da Loja do Cidadão da Madeira e dos postos de atendimento ao cidadão.
- 2 - O GGLC é dirigido por um Diretor, equiparado para efeitos remuneratórios, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2003/M, de 21 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2003/M, de 9 de dezembro, a cargo de direção superior de 1.º grau.

## Artigo 21.º

Instituto de Desenvolvimento Regional

- 1 - O Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, designado abreviadamente por IDR, IP-RAM, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro, é um serviço público personalizado com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem por missão a coordenação das atividades de planeamento e de monitorização do modelo de desenvolvimento regional, bem como a coordenação geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento e a gestão da intervenção dos Fundos Estruturais da União Europeia.
- 2 - O IDR, IP-RAM, é dirigido por um conselho diretivo, composto por um Presidente e por dois Vogais, respetivamente, cargos de direção superior de 1.º grau e de 2.º grau.

## Artigo 22.º

Instituto de Desenvolvimento Empresarial

- 1 - O Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, designado abreviadamente por IDE, IP-RAM, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/99/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, é um serviço público personalizado com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem por missão a promoção do desenvolvimento empresarial e o apoio ao fortalecimento e modernização das estruturas empresariais da Região Autónoma da Madeira, nos setores secundário e terciário, em especial no que se refere às pequenas e médias empresas.
- 2 - O IDE, IP-RAM, é dirigido por um conselho diretivo, composto por um Presidente e por dois Vogais, respetivamente, cargos de direção superior de 1.º grau e de 2.º grau.

## CAPÍTULO IV

Pessoal

## Artigo 23.º

Sistema de gestão de pessoal

- 1 - A gestão de pessoal dos serviços da administração direta da VP, com exceção, em função das suas especificidades, da AT-RAM, rege-se pelo sistema centralizado de gestão, estabelecido no artigo 5.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de janeiro, introduzido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2010/M, de 4 de junho, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2012/M, de 3 de setembro.
- 2 - O sistema centralizado de gestão de recursos humanos referido no número anterior consiste na concentração na Vice-Presidência dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, integrados nas carreiras gerais e nas carreiras e categorias subsistentes, e posterior afetação aos órgãos e serviços da sua administração direta, de acordo com as necessidades verificadas, por despacho do Vice-Presidente.
- 3 - O sistema centralizado de gestão obedece, designadamente, aos seguintes princípios:
  - a) A afetação determina a competência do dirigente máximo do respetivo serviço para praticar todos os atos no âmbito da gestão dos recursos humanos, nomeadamente avaliação de desempenho, marcação de férias e de faltas e registo de assiduidade;
  - b) Por despacho do Vice-Presidente, e sem prejuízo dos direitos e garantias dos trabalhadores, pode ser revista a afetação, sempre que se verifique a alteração de circunstâncias ou quando o plano de atividades dos serviços o justificar;
  - c) O recrutamento de trabalhadores para postos de trabalho que se encontrem abrangidos pelo sistema centralizado de gestão é feito para a VP, sem prejuízo de ser determinado, no aviso de abertura do procedimento concursal ou no pedido de utilização de reservas de recrutamento, o órgão ou serviço ao qual o trabalhador ficará afeto, através de referência ao respetivo mapa de pessoal onde o posto de trabalho se encontra previsto.
- 4 - Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado dos serviços da administração indireta, e os da administração direta integrados nas carreiras especiais, com funções cuja especialização é exigida apenas no âmbito das atribuições do respetivo serviço, estão excluídos do sistema centralizado de gestão referido nos números anteriores.

## Artigo 24.º

Regime de pessoal

O regime aplicável ao pessoal da VP é o genericamente estabelecido para os trabalhadores que exercem funções públicas, sem prejuízo do disposto neste diploma.

## Artigo 25.º

Carreiras subsistentes

- 1 - O desenvolvimento indiciário das carreiras subsistentes de coordenador da VP e de Chefe de Depar-



tamento é o constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de agosto, objeto da Declaração de Retificação n.º 15-I/99, de 30 de setembro, sendo-lhes aplicável o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro.

- 2 - O disposto no número anterior não prejudica a integração na tabela remuneratória única, feita ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

#### CAPÍTULO V Disposições finais e transitórias

##### Artigo 26.º Dotação de cargos de direção

- 1 - A dotação de cargos de direção superior da administração direta e indireta da VP consta dos Anexos I e II ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.
- 2 - A dotação de lugares de cargos de direção intermédia de 1.º grau das unidades orgânicas nucleares que funcionam sob a direta dependência do GVP consta do Anexo III ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

##### Artigo 27.º Transição e manutenção de serviços e de comissões de serviços

- 1 - Em cumprimento com o disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, as unidades orgânicas nucleares e serviços previstos na Portaria n.º 149/2015, de 27 de agosto, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, 1.ª série, n.º 130, de 27 de agosto, nos artigos 2.º, alínea b), 4.º e 8.º da Portaria n.º 130/2015, de 31 de julho, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, 1.ª série, n.º 133, suplemento, de 31 de julho, e no artigo 4.º da Portaria n.º 229/2015, de 19 de novembro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, 1.ª série, n.º 180, suplemento, de 19 de novembro, transitam para o Gabinete da Vice-Presidência do Governo Regional.
- 2 - Até à aprovação da organização interna dos serviços do Gabinete do Vice-Presidente a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º, os serviços referidos no número anterior mantêm a mesma natureza jurídica, mantendo-se as comissões de serviço dos respetivos titulares de cargos dirigentes.
- 3 - A transição de serviços a que se refere o n.º 1 é acompanhada pela correspondente transição do pessoal, nos termos do despacho conjunto a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro.

##### Artigo 28.º Extinção, criação e reestruturação de serviços

- 1 - Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, foram criados os seguintes serviços:

- a) Direção Regional Adjunta de Finanças;  
b) Direção Regional Adjunta de Economia.

- 2 - Pelo presente diploma são extintos os seguintes serviços:

- a) Direção Regional da Inovação, Valorização e Empreendedorismo, sendo as respetivas atribuições integradas na Direção Regional Adjunta de Economia;  
b) Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização de Parcerias Público-Privadas e do Setor Público Empresarial, sendo as respetivas atribuições na área do setor empresarial integradas numa unidade orgânica que funciona na direta dependência da Direção Regional Adjunta de Finanças.

- 3 - A Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira é objeto de reestruturação, sendo as atribuições na área da Zona Franca da Madeira integradas numa unidade orgânica que funciona na direta dependência do Gabinete da Vice-Presidência do Governo.

##### Artigo 29.º Produção de efeitos

- 1 - Nos termos do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, a criação de serviços prevista no n.º 1 do artigo anterior produz efeitos reportados a 20 de outubro de 2017.
- 2 - A extinção dos serviços referidos no n.º 2 do artigo anterior produz efeitos com a entrada em vigor do presente diploma.
- 3 - Até à criação da unidade orgânica a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo anterior, as atribuições da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização de Parcerias Público-Privadas e do Setor Público Empresarial, com exceção das referentes a concessões sobre as parcerias público-privadas, são exercidas pela DROT nos termos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2015/M, de 17 de agosto.
- 4 - A reestruturação a que se refere o n.º 3 do artigo anterior produz efeitos com a entrada em vigor do diploma que aprovar a organização interna do Gabinete do Vice-Presidente, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 9.º.

##### Artigo 30.º Referências

Todas as referências, legais ou regulamentares, feitas à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública devem ter-se por feitas à Vice-Presidência do Governo.

##### Artigo 31.º Orgânicas dos serviços

O diploma orgânico do serviço que é objeto de reestruturação pelo presente diploma, referido no n.º 3 do artigo 28.º, é aprovado no prazo de 45 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma.

## Artigo 32.º

## Listas nominativas e afetação de pessoal

A lista nominativa do pessoal abrangido pelo sistema centralizado de gestão misto da VP é objeto de atualização e publicação na 2.ª série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo, sendo revista a afetação do pessoal abrangido pelo sistema centralizado de gestão aos serviços da administração direta.

## Anexo I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 26.º)

## Cargos de direção superior da administração direta

	Número de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau.....	10
Cargos de direção superior de 2.º grau.....	3

## Anexo II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 26.º)

## Cargos de direção superior da administração indireta

	Número de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau.....	3
Cargos de direção superior de 2.º grau.....	5

## Anexo III

(a que refere o n.º 2 do artigo 26.º)

## Cargos de direção intermédia dos serviços dependentes do Gabinete do Vice-Presidente

	Número de lugares
Cargos de direção intermédia de 1.º grau .....	6

## Anexo B

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

## Orgânica da Direção Regional Adjunta de Finanças

Artigo 1.º  
Missão

- 1 - A Direção Regional Adjunta de Finanças, abreviadamente designada por DRAFIN, tem por missão coadjuvar o Vice-Presidente do Governo no exercício das suas funções na área das finanças.

- 2 - A DRAFIN tem ainda por missão prestar apoio técnico ao Vice-Presidente do Governo no âmbito do exercício da função de acionista das empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º  
Atribuições

A DRAFIN prossegue, designadamente, as atribuições seguintes:

- a) Acompanhar a atividade e assegurar a coordenação geral dos serviços e órgãos da VP na área das finanças, nomeadamente, dos referidos nos artigos 12.º a 16.º e 18.º a 20.º da Orgânica da Vice-Presidência do Governo constante do Anexo A ao presente diploma;
- b) Prestar apoio técnico ao Vice-Presidente do Governo no exercício da função acionista das empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista o equilíbrio financeiro, a melhoria da qualidade da gestão e a monitorização e avaliação das boas práticas de governação;
- c) Acompanhar a execução das políticas e orientações fiscais definidas pelo Governo Regional da Madeira em matéria tributária;
- d) Acompanhar a execução da política financeira e orçamental dos serviços e organismos integrados na administração pública regional;
- e) Acompanhar a execução das políticas relativas à administração pública regional;
- f) Propor a adoção de medidas legislativas, regulamentares e/ou administrativas necessárias ao cumprimento da sua missão;
- g) Acompanhar a execução das linhas estratégicas adotadas pelo Governo Regional da Madeira nos setores da inspeção das atividades económicas.

Artigo 3.º  
Diretor Regional Adjunto

- 1 - A DRAFIN é dirigida pelo Diretor Regional Adjunto de Finanças, designado por Diretor Regional Adjunto, cargo de direção superior de 1.º grau.
- 2 - O Diretor Regional Adjunto pode, nos termos da lei, delegar ou subdelegar poderes da sua competência.
- 3 - O Diretor Regional Adjunto é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo dirigente ou colaborador a designar.

Artigo 4.º  
Organização interna

A organização interna da DRAFIN obedece ao modelo organizacional hierarquizado.

Artigo 5.º  
Dotação de cargos de direção

Os lugares de direção superior e de direção intermédia de 1.º grau constam do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 6.º  
Norma transitória

Nos termos do n.º 3 do artigo 29.º da Orgânica da Vice-Presidência do Governo constante do Anexo A ao presente

diploma, até à criação da unidade orgânica a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º daquela orgânica, as atribuições previstas na alínea b) do artigo 2.º são exercidas pela DROT nos termos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2015/M, de 17 de agosto.

#### Anexo I

(a que refere o artigo 5.º)

	Número de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau .....	1
Cargos de direção intermédia de 1.º grau.....	1

#### Anexo C

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Orgânica da Direção Regional Adjunta de Economia

##### Artigo 1.º Missão

- 1 - A Direção Regional Adjunta de Economia, abreviadamente designada por DRAE, tem por missão coadjuvar o Vice-Presidente do Governo no exercício das suas funções na área da economia.
- 2 - A DRAE tem ainda por missão ser o veículo de política económica de proximidade da VP nos setores da economia: empresas e apoios às mesmas, comércio, indústria, transportes e mobilidade, energia, qualidade, empreendedorismo, inovação, bem como dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.

##### Artigo 2.º Atribuições

A DRAE prossegue as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a atividade e assegurar a coordenação geral dos serviços e órgãos da VP referidos nos artigos 17.º, 21.º e 22.º da Orgânica da Vice-Presidência do Governo constante do Anexo A ao presente diploma;
- b) Prestar apoio técnico ao Vice-Presidente do Governo no exercício da função de acompanhamento da atividade desenvolvida pelas empresas pertencentes ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º;
- c) Promover a execução e o acompanhamento da política definida para a área económica, nomeadamente para o setor do comércio, indústria, transportes e mobilidade, energia, qualidade, empreendedorismo, inovação, e apoio às empresas, bem como dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Promover a execução de políticas e medidas que visem o desenvolvimento do setor empresarial da Madeira e Porto Santo, com especial enfoque nas Pequenas e Médias Empresas, nas áreas da inovação, empreendedorismo, incentivos e desenvolvimento da atividade empresarial, comércio externo e exportação, internacionalização e atração de investimento estrangeiro;

- e) Operacionalizar iniciativas tendentes ao aumento da competitividade e fortalecimento do tecido empresarial regional, tendo em vista a geração de emprego, a criação de riqueza e o crescimento económico;
- f) Propor a adoção de medidas legislativas, regulamentares e/ou administrativas necessárias ao cumprimento da sua missão;
- g) Promover a harmonização estratégica e garantir a fluidez funcional e operacional entre todos os organismos públicos vocacionados para a inovação, empreendedorismo e apoio às empresas, de forma concertada ao longo das diferentes etapas do ciclo de vida empresarial;
- h) Propor medidas de aumento da eficácia e eficiência dos instrumentos públicos orientados para o tecido empresarial, bem como contribuir para a agilização de soluções e colaborar na definição das linhas estratégicas e na formulação dos sistemas e instrumentos regionais de dinamização e valorização do tecido empresarial;
- i) Fomentar a aproximação entre diferentes intervenientes do meio empresarial, a convergência de recursos e a dinamização de iniciativas de interesse comum entre entidades de natureza pública, associativa ou privada e o tecido empresarial regional;
- j) Materializar medidas que incentivem a aproximação do tecido empresarial regional aos centros de investigação e polos de produção de conhecimento;
- k) Operar em proximidade com o tecido empresarial regional, auscultando os empresários e perspetivando oportunidades de aperfeiçoamento da dinâmica empresarial regional e de redução dos custos de contexto.

##### Artigo 3.º Diretor Regional Adjunto

- 1 - A DRAE é dirigida pelo Diretor Regional Adjunto de Economia, designado por Diretor Regional Adjunto, cargo de direção superior de 1.º grau.
- 2 - O Diretor Regional Adjunto pode, nos termos da lei, delegar ou subdelegar poderes da sua competência.
- 3 - O Diretor Regional Adjunto é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo dirigente ou colaborador a designar.

##### Artigo 4.º Organização interna

A organização interna da DRAE obedece ao modelo organizacional hierarquizado.

##### Artigo 5.º Dotação de cargos de direção

Os lugares de direção superior e de direção intermédia de 1.º grau constam do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

##### Artigo 6.º Referências

Todas as referências, legais ou regulamentares, feitas à Direção Regional da Inovação, Valorização e Empreendedorismo devem ter-se por feitas à Direção Regional Adjunta de Economia.

Anexo I  
(a que refere o artigo 5.º)

	Número de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau.....	1

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

**Portaria n.º 163/2018**

de 14 de maio

Considerando o contrato-programa a celebrar entre a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, e a Associação Reinventa, tendo em vista a atribuição de apoios financeiros pela primeira outorgante, à segunda outorgante para realização e dinamização de ações vocacionadas às famílias em situação de vulnerabilidade social, discriminadas no Orçamento do Plano de Atividades da segunda outorgante, no valor global de € 43.996,40.

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e legislação subsequente, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente e da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, autorizar o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos ao contrato-programa a celebrar entre a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, e a Associação Reinventa, tendo em vista a atribuição de apoios financeiros pela primeira outorgante, à segunda outorgante para realização e dinamização de ações vocacionadas às famílias em situação de vulnerabilidade social, discriminadas no Orçamento do Plano de Atividades da segunda outorgante, no valor global de € 43.996,40 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e seis euros e quarenta cêntimos) encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

- Ano económico de 2018 ..... € 28.785,53  
- Ano económico de 2019 ..... € 15.210,87

- 2.º A despesa relativa ao ano económico de 2018, tem cabimento na Orgânica 48 8 03 01 00, na Fonte de Financiamento 311, no Projeto 51181, da Medida 026, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, do Orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

- 3.º A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais,

Assinada em 11 de maio de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

**Portaria n.º 164/2018**

de 14 de maio

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo e pelo Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

1. Os encargos orçamentais previstos para a “REABILITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA RIBEIRA DE JOÃO GOMES - TROÇO URBANO (AÇUDE A1 - FOZ) - 1.ª FASE”, processo n.º 12/2018, no valor global de € 12.000.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2018 ..... € 1.528.987,00  
Ano económico de 2019 ..... € 9.665.550,46  
Ano económico de 2020 ..... € 805.462,54

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 49 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Projeto 51766, Fonte de Financiamento 191 e 232 e Classificação económica 07.01.04.S0.00 do Orçamento da RAM para 2018.
3. A verba necessária para os anos económicos de 2019 e 2020 será inscrita nas respetivas propostas de orçamento da RAM de 2019 e 2020.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2018/05/03.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Portaria n.º 165/2018**

de 14 de maio

No âmbito da estratégia do Governo Regional de combate à precariedade, o artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, veio estabelecer que, à regularização de situações de precariedade na Administração Pública Regional e no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, é aplicável o disposto na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, com as especificidades

previstas nas portarias que regulam e aprovam o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários do setor público regional e naquele artigo.

Mais estabelece o referido normativo que, durante o ano de 2018, são regularizadas as situações de precariedade constituídas com recurso a contratos a termo ou contratos de prestação de serviços, às quais tenha sido reconhecido que correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado.

Neste enquadramento, tendo por base o trabalho desenvolvido pelo Governo Regional em 2017, junto de todos os organismos da administração pública regional, institutos públicos e setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, sobre o recurso a instrumentos de contratação de natureza temporária - contratos a termo, e contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas singulares, nomeadamente na modalidade de tarefa e avença -, suscetíveis de enquadrar situações de precariedade laboral, e atendendo a que, durante o ano de 2017, algumas situações de precariedade foram objeto de regularização ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, deve ser agora reconfirmado formalmente pelos dirigentes máximos de cada organismo, as referidas situações de precariedade.

Para cumprir tal desiderato, no âmbito do trabalho efetuado supramencionado, serão enviadas para os respetivos serviços e entidades e empresas públicas, listas das situações de precariedade para efeitos de verificação, confirmação e reconhecimento formal, pelo respetivo dirigente máximo ou órgão executivo.

Após o referido reconhecimento formal, serão publicadas listas ordenadas, por serviços, entidades ou empresas públicas, de situações de precariedade constituídas com recurso a contratos a termo ou contratos de prestação de serviços, garantindo-se assim que alguma situação existente, mas que não tenha sido nelas contemplada possa ser objeto de avaliação pela comissão de avaliação bipartida (CAB), e formalmente reconhecida, nos termos previstos na presente portaria.

Nesta sequência, importa regular o procedimento de reconhecimento formal das situações de precariedade constituídas com recurso a contratos a termo ou contratos de prestação de serviços, bem como o modo como serão publicadas as listas elaboradas que identificam as respetivas situações de precariedade reconhecidas pelos organismos da administração pública regional, institutos públicos e setor empresarial da Região, onde podem ser consultadas, o prazo para apresentação de reclamação sobre o seu conteúdo por potenciais interessados e o órgão responsável pela apreciação das referidas reclamações, sua constituição e modo de funcionamento.

Assim, pela presente portaria é criada e regulada a composição da CAB que irá proceder à avaliação dos recursos apresentados pelos trabalhadores que não foram incluídos naquelas listas, mas que consideram encontrar-se em exercício de funções na modalidade de contrato a termo ou de contrato de tarefa ou de avença, em qualquer momento do período de 1 de janeiro de 2017 até 4 de maio de 2017, com subordinação a poderes de autoridade e direção, que correspondem a necessidades permanentes dos órgãos ou serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira ou das entidades do respetivo setor empresarial, sem o adequado vínculo jurídico. Pretende-se que sejam ponderadas as situações de exercício de funções que correspondam a trabalho subordinado que concorrem para a satisfação de necessidades permanentes e não sejam tituladas por um vínculo jurídico adequado.

Para que este processo decorra com a necessária celeridade, as eventuais reclamações dos interessados podem ser feitas através de formulário disponível no sítio da internet da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, podendo os referidos interessados concordar em receber por via de correio eletrónico as notificações decorrentes dos seus pedidos de avaliação.

As conclusões das avaliações que nos termos da presente portaria caibam à CAB, uma vez homologadas pelos membros do Governo Regional competentes, identificam situações que irão ser objeto de regularização em fase imediatamente subsequente.

Nessa fase, no caso dos órgãos ou serviços da administração direta e indireta da Região, são, nos termos da presente portaria, automaticamente criados os lugares necessários nos mapas de pessoal, para efeitos, designadamente, dos procedimentos concursais para recrutamento dos trabalhadores, com base no regime constante da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, com as especificidades decorrentes da presente portaria.

Assim:

Ao abrigo do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo, o seguinte:

## CAPÍTULO I Parte geral

### Artigo 1.º Objeto e âmbito

- 1 - A presente portaria estabelece os procedimentos de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública Regional (APR) e no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira (SERAM), com recurso a contratos a termo e contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas singulares, nomeadamente na modalidade de tarefa e avença, que configuram situações de precariedade laboral.
- 2 - O procedimento regulado pela presente portaria abrange situações de exercício de funções do período de 1 de janeiro de 2017 até 4 de maio de 2017:
  - a) Na administração direta e indireta da RAM, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina ou direção e horário de trabalho, que correspondam a necessidades permanentes dos órgãos ou serviços e sem o adequado vínculo jurídico;
  - b) No SERAM, que correspondam a necessidades permanentes das entidades e sem o adequado vínculo jurídico.
- 3 - A presente portaria não abrange:
  - a) Carreiras em relação às quais exista legislação reguladora da integração específica de pessoal que exerça funções correspondentes a necessidades permanentes dos órgãos ou serviços, nomeadamente previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho;
  - b) Situações de exercício de funções que, por força de legislação específica, só são tituladas por vínculos de duração limitada.
- 4 - A presente portaria cria ainda uma Comissão de Avaliação Bipartida, abreviadamente designada por CAB, e estabelece a sua missão, composição, competências e o respetivo modo de funcionamento.

CAPÍTULO II  
Procedimento do reconhecimento  
de precariedade

Artigo 2.º  
Confirmação e listas definitivas

- 1 - A Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa (DRAPMA), no âmbito do trabalho desenvolvido pelo Governo Regional em 2017, envia aos respetivos serviços da APR e empresas públicas do SERAM, lista com informação sobre o recurso a instrumentos de contratação de natureza temporária - contratos a termo, e contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas singulares, nomeadamente na modalidade de tarefa e avença -, suscetíveis de enquadrar situações de precariedade laboral.
- 2 - Os dirigentes máximos dos serviços da APR e os membros do conselho de administração das empresas do SERAM devem proceder à verificação e confirmação das listas a que se refere o número anterior, reconhecendo, formalmente, as situações de precariedade nelas relacionadas, elaborando uma lista definitiva de trabalhadores em situação de precariedade prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior, existentes no respetivo serviço ou organismo.
- 3 - A lista definitiva a que se refere o número anterior, após homologação pelo membro do Governo Regional da respetiva área governativa, nos 10 dias úteis seguintes contados do envio da informação referida no n.º 1, é remetida à DRAPMA, preferencialmente em formato eletrónico, assinada digitalmente pelo dirigente máximo do serviço ou presidente do conselho de administração, consoante o caso, ou, em alternativa, em papel, mas acompanhada de suporte físico de armazenamento eletrónico de dados que contenha a mesma informação.
- 4 - As listas definitivas remetidas à DRAPMA serão objeto de compilação, submetidas à homologação do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública, e publicadas nos termos previstos no artigo seguinte, no prazo de 5 dias úteis seguintes ao respetivo envio.

Artigo 3.º  
Publicação das listas

- 1 - As listas definitivas a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º são publicitadas no sítio da Internet da DRAPMA, ficando disponíveis para consulta e eventual reclamação de interessados pelo prazo previsto no n.º 1 do artigo 5.º.
- 2 - Findo o prazo a que se refere o número anterior, a lista considera-se definitiva e consolidada, para efeitos do processo de regularização previsto nos artigos 8.º a 12.º.

Artigo 4.º  
Participação de estruturas de representação  
coletiva dos trabalhadores

- 1 - As associações sindicais e as comissões de trabalhadores representativas dos trabalhadores em causa podem comunicar à CAB as situações de exercí-

cio de funções que correspondam a necessidades permanentes e sem o adequado vínculo laboral de que tenham conhecimento e não tenham sido refletidas nas listas a que se refere o artigo anterior, até ao termo do período previsto no n.º 1 do artigo 3.º.

- 2 - A comunicação referida no número anterior deve conter os dados relativos aos trabalhadores em causa referidos no modelo em anexo à presente portaria ou, no mínimo, o nome, órgão ou serviço ou entidade do setor empresarial da Região, Departamento do Governo Regional ou Instituto, funções desempenhadas, local de trabalho, horário e vínculo com base no qual exerce as funções.

Artigo 5.º  
Reclamação

- 1 - O interessado que considere encontrar-se na situação referida no n.º 2 do artigo 1.º e tenha exercido funções mediante contrato a termo ou contrato de tarefa ou de avença, pode requerer a avaliação da sua situação junto da CAB, de acordo com o modelo em anexo à presente Portaria, nos 10 dias úteis seguintes à publicação das listas mencionadas no artigo 3.º.
- 2 - O modelo do requerimento é disponibilizado no sítio da Internet da DRAPMA, podendo ser entregue em papel ou através de correio eletrónico para o seguinte endereço “[precarios@madeira.gov.pt](mailto:precarios@madeira.gov.pt)”.
- 3 - O formulário do requerimento prevê a possibilidade de o requerente autorizar a CAB a aceder aos dados pessoais e demais dados relativos à sua situação laboral existentes no órgão, serviço ou entidade onde se encontra ou encontrou a desempenhar funções, ficando o mesmo, nesse caso, dispensado de posterior pedido de entrega de documentos, bem como concordar em receber por via de correio eletrónico as notificações e comunicações decorrentes do pedido de avaliação, nos termos do regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura digital.

Artigo 6.º  
Processo de avaliação

- 1 - A CAB rejeitará, liminarmente, os requerimentos que não estejam devidamente assinados, estejam incompletos, não respeitem o modelo constante do anexo ao presente diploma ou correspondam a situações que não se enquadrem no disposto no n.º 2 do artigo 1.º, comunicando de imediato tal decisão aos requerentes.
- 2 - Nos dois dias úteis posteriores à receção dos requerimentos não enquadráveis no número anterior, o presidente da CAB solicita ao dirigente ou responsável máximo do órgão, serviço ou entidade onde são exercidas as funções identificadas no requerimento, informação devidamente fundamentada sobre se as mesmas correspondem a uma necessidade permanente, a qual deve ser comunicada à CAB no prazo de dez dias úteis.
- 3 - Após a informação do dirigente máximo referida no número anterior, a CAB emite, em 5 dias úteis, parecer sobre se as funções exercidas correspondem a uma necessidade permanente do órgão, serviço ou entidade em causa.

- 4 - Caso o parecer considere que as funções exercidas correspondem a uma necessidade permanente, a CAB procede à avaliação da adequação jurídica do vínculo, de acordo, nomeadamente, com os critérios referidos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 14.º.

Artigo 7.º  
Homologação do parecer

Os pareceres da CAB são submetidos a homologação dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da Administração Pública e pela respetiva área governativa, seguindo-se o processo de regularização previsto nos artigos 8.º a 12.º.

CAPÍTULO III  
Do processo de regularização

Artigo 8.º  
Regulamentação

O processo de regularização dos trabalhadores precários segue as disposições constantes da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, com as adaptações constantes do presente capítulo.

Artigo 9.º  
Abertura de concursos

- 1 - Reconhecidas as situações de exercício de funções que satisfaçam necessidades permanentes mas sem vínculo jurídico adequado, os correspondentes procedimentos concursais serão abertos no prazo de 40 dias úteis a contar do termo do prazo previsto no n.º 1 do artigo 5.º ou da data de homologação referida no artigo 7.º, consoante o caso.
- 2 - O aviso de abertura do procedimento concursal é apenas publicitado na BEP-RAM e na página eletrónica do órgão ou serviço, quando exista.
- 3 - Só podem ser opositores aos concursos referidos no número anterior os trabalhadores abrangidos pelas listas definitivas a que se refere o artigo 3.º ou cuja situação de precariedade tenha sido objeto da homologação referida no artigo 7.º, consoante o caso.

Artigo 10.º  
Postos de trabalho

Para a determinação do número de postos de trabalho a incluir nos procedimentos concursais são consideradas as regras constantes do n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Artigo 11.º  
Mapas de pessoal

Nos órgãos ou serviços abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), caso os postos de trabalho correspondentes a atividades de natureza permanente não ocupados sejam em número insuficiente, para efeitos de abertura dos procedimentos concursais de regularização extraordinária referidos no artigo anterior, os respetivos mapas de pessoal são automaticamente aumentados no número estritamente necessário para corresponder às necessidades permanentes reconhecidas nos termos da presente portaria.

Artigo 12.º  
Entidades abrangidas pelo Código do Trabalho

As entidades abrangidas pela presente portaria, não pertencentes à administração direta ou indireta, cujas relações laborais são reguladas pelo Código do Trabalho, procedem à regularização formal e automática das situações de precariedade reconhecidas nos termos da mesma, através de:

- a) Reconhecimento da existência de contratos de trabalho, nomeadamente, por efeito da presunção de contrato de trabalho, e por tempo indeterminado por se tratar da satisfação de necessidades permanentes;
- b) Reconhecimento de que os contratos de trabalho celebrados com termo resolutivo ao abrigo dos quais essas funções são exercidas se consideraram, desde o seu início, sem termo, ou se converteram em contratos de trabalho sem termo, de acordo com o artigo 147.º do Código do Trabalho;
- c) Reconhecimento de que, havendo trabalho temporário prestado à entidade em causa com base em contrato de utilização de trabalho temporário celebrado fora das situações de admissibilidade, o trabalhador se considera vinculado à mesma entidade por contrato de trabalho sem termo, de acordo com o n.º 3 do artigo 176.º do Código do Trabalho.

CAPÍTULO IV  
Missão, competências, organização e funcionamento da Comissão de Avaliação Bipartida

Artigo 13.º  
Missão

A CAB tem como missão a avaliação do processo de reclamação das situações não reconhecidas nas listas de precários.

Artigo 14.º  
Competências da Comissão de Avaliação Bipartida

- 1 - São competências da CAB:
  - a) Admitir os requerimentos que lhe sejam dirigidos por qualquer interessado, bem como as comunicações feitas pelas associações sindicais e comissões representativas de trabalhadores, nos termos respetivamente dos artigos 4.º e 5.º;
  - b) Emitir parecer sobre a correspondência das funções exercidas a uma necessidade permanente do órgão, serviço ou entidade onde, em concreto, as mesmas são desempenhadas;
  - c) Emitir parecer sobre a adequação do vínculo jurídico às funções exercidas.
- 2 - Para efeito do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se que não corresponde à satisfação de necessidades permanentes o exercício de funções em situações em que é possível a celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, previstas no artigo 57.º da LTFP, ou de contratos de trabalho a termo resolutivo, de acordo com o artigo 140.º do Código do Trabalho.
- 3 - Os pareceres emitidos são devidamente fundamentados, devendo identificar as razões de facto e de direito relevantes.

4 - A apreciação das situações de exercício efetivo de funções em órgão ou serviço da administração direta ou indireta da Região, incluindo ao abrigo de contratos de prestação de serviço, obedece ao disposto na LTFP, designadamente nos artigos 10.º, 30.º, 32.º e 57.º.

5 - Na apreciação das situações de exercício efetivo de funções em entidade do setor empresarial da Região que correspondam a necessidades permanentes, caso quem as exerce não esteja vinculado à entidade em causa por contrato de trabalho a termo resolutivo, presume-se a inadequação do vínculo jurídico se, na relação entre o requerente que presta a atividade e a entidade que dela beneficia, se verificarem algumas das seguintes características:

- a) A atividade é realizada em local pertencente ao seu beneficiário ou por ele determinado e os equipamentos e instrumentos de trabalho utilizados pertencem ao beneficiário da atividade;
- b) O prestador da atividade observa horas de início e de termo da prestação, determinadas pelo beneficiário da mesma;
- c) É paga, com determinada periodicidade, uma quantia certa ao prestador da atividade, como contrapartida da mesma;
- d) Dependência económica do prestador da atividade.

#### Artigo 15.º Constituição da Comissão de Avaliação Bipartida

1 - A CAB é constituída por elementos com assento permanente e não permanente, consoante a natureza dos pedidos em apreciação na comissão.

2 - São membros de natureza permanente:

- a) Um representante do membro do Governo responsável pela área das finanças, que preside;
- b) Um representante do membro do Governo responsável pela área do trabalho;
- c) Um representante da DRAPMA;
- d) Três representantes dos sindicatos, sendo um indicado pela União dos Sindicatos do Arquipélago da Madeira (USAM), um pela Delegação da União Geral dos Trabalhadores (UGT Madeira), um pela União dos Sindicatos Independentes (USI).

3 - São membros de natureza não permanente, com assento na comissão apenas quando estejam em apreciação requerimentos diretamente relacionados com a respetiva área de tutela:

- a) Um representante de cada membro do Governo responsável pela área setorial em causa;
- b) Um representante do dirigente máximo do órgão ou serviço em que são exercidas as funções em avaliação.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, tratando-se de situações de tutela partilhada de um dado organismo ou empresa, poderá ser designado um representante de cada membro do governo que exerce a tutela partilhada, o qual participa nas reuniões em que estejam em causa situações respeitantes à correspondente área de governação.

5 - No ato de designação de cada um dos representantes referidos nos números anteriores são igualmente designados membros suplentes.

6 - Em caso de necessidade, os membros efetivos e suplentes podem ser substituídos por outros mediante comunicação ao presidente da CAB.

#### Artigo 16.º Reuniões

1 - A CAB reúne por convocatória do presidente, com a antecedência mínima de 5 dias seguidos, ou de acordo com o calendário aprovado com a mesma antecedência.

2 - A comunicação a cada um dos membros da CAB do dia e hora das reuniões é efetuada por meios eletrónicos.

3 - O presidente da CAB pode chamar a participar nas reuniões quadros superiores ou peritos externos, com especial competência na matéria em causa.

4 - Os membros da CAB não auferem qualquer remuneração especial.

#### Artigo 17.º Quórum e deliberações

1 - A CAB só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.

2 - Cada membro da CAB tem direito a um voto, devendo votar, primeiramente, os demais membros e, por fim, o presidente, que tem voto de qualidade.

#### Artigo 18.º Secretariado de apoio técnico

1 - A CAB é assessorada por um secretariado de apoio técnico a constituir por despacho do membro do governo responsável pela área das finanças e da Administração Pública, a quem cabe instruir os processos a apreciar e deliberar em reunião.

2 - O apoio logístico ao funcionamento da CAB, incluindo as instalações para a realização das respetivas reuniões, é assegurado pelo órgão referido no número anterior.

3 - O secretariado de apoio técnico pode, para instrução dos respetivos processos, solicitar informação aos órgãos, serviços ou entidades que considere adequados.

#### Artigo 19.º Dever de sigilo

Os membros da CAB, o pessoal responsável pelo apoio técnico, bem como as pessoas que, a qualquer título, tiverem tomado contacto com o processo ou conhecimento de elementos que o integram estão obrigados a sigilo sobre todos os dados recolhidos sobre a situação laboral dos requerentes, bem como informações de natureza pessoal que obtenham no decurso do procedimento.

#### CAPÍTULO V Disposições gerais e transitórias

#### Artigo 20.º Nomeação de representantes

1 - Os membros da CAB a que se referem as alíneas a) a d) do n.º 2 e a alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º, são nomeados no prazo de 8 dias úteis contados da entrada em vigor da presente portaria.



- 2 - Os membros referidos na alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º são nomeados pelos dirigentes máximos dos órgãos ou serviços em causa, conjuntamente com a primeira informação que prestem ao abrigo do artigo 6.º.

Artigo 21.º  
Informação

- 1 - A composição da CAB, será divulgada no sítio da internet da DRAPMA.
- 2 - Nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de reclamação previsto no artigo 5.º, deve ser publicitada no sítio da internet referido no número anterior, informação sobre o número de:
- Situações de precariedade abrangidas nas listas definitivas a que se refere o artigo 3.º, com indicação do serviço ou organismo e instrumento de contratação;
  - Reclamações entregues.
- 3 - No final da atividade da CAB, deve ainda ser publicitada informação sobre o número de:
- Reclamações admitidas e não admitidas;
  - Pareceres homologados pelos membros do Governo competentes, com indicação dos favoráveis ou desfavoráveis à regularização.
- 4 - Findos os procedimentos de regularização, devem os dirigentes máximos dos órgãos ou serviços comunicar tal facto à Vice-Presidência do Governo Regional, para efeitos de posterior compilação e publicação no sítio de internet indicado no n.º 1 de informação estatística, designadamente sobre o número de trabalhadores que ingressaram na APR e no SERAM, através de tais procedimentos.

Artigo 22.º  
Regime subsidiário

Em tudo o que não estiver expressamente regulado pela presente portaria aplica-se, subsidiariamente, o regime do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 23.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, aos 8 de maio de 2018.

O VICE-PRESIDENTE, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Anexo da Portaria n.º 165/2018, de 14 de maio

(a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º)

Requerimento

À Comissão de Avaliação Bipartida

Nome (...), NIF (...), titular do cartão do cidadão n.º (...) ou do bilhete de identidade n.º (...), residente em (...), atualmente a exercer funções no órgão/serviço (...) ou na entidade do setor empresarial da Região/ (...) da Secretaria Regional (...),/tendo

exercido funções no órgão/serviço (...) ou na entidade do setor empresarial da Região/ (...) da Secretaria Regional (...) vem requerer a avaliação de que as funções que exerce(u) correspondem a necessidades permanentes e do vínculo jurídico ao abrigo do qual exerce(u) essas funções.

Órgão ou serviço:  
Entidade do setor empresarial da Região:  
Secretaria Regional:

Funções desempenhadas:  
Data de início de funções:  
Local de trabalho:  
Horário completo: sim (...)/não (...)  
Vínculo com base no qual exerce(u) as funções:  
Contrato a termo/Tarefa/Avença <sup>1</sup>  
Telefone/Telemóvel n.º:  
Endereço de correio eletrónico:

[ ] Autorizo a Comissão de Avaliação Bipartida a aceder aos dados pessoais e demais dados relativos à minha situação laboral existentes no órgão ou serviço ou entidade do setor empresarial da Região onde desempenho/desempenhei funções.

[ ] Concordo em receber por via de correio eletrónico as notificações decorrentes do presente pedido de avaliação, nos termos do regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura digital, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.

(Localidade e data),

<sup>1</sup> Indicar no requerimento apenas o vínculo correspondente à situação concreta

**DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DA JUSTIÇA**

**Declaração de retificação n.º 6/2018**

Por ter saído com inexatidão a numeração da Portaria n.º 148/2018, de 30 de abril, da Vice-Presidência do Governo Regional, que revogou as Portarias de Repartição de Encargos n.ºs 617/2016, de 22 de dezembro, e 133/2017, de 24 de abril, publicadas no *Jornal Oficial* n.º 225, I Série, de 22 de dezembro e I Série, n.º 74, de 24 de abril, respetivamente, na sequência da Resolução n.º 105/2018, de 1 de março, que altera o ponto n.º 2 da Resolução n.º 1032/2016, de 29 de dezembro, alterada pelas Resoluções n.ºs 296/2017 e 409/2017, de 4 de maio e 6 de julho, respetivamente, respeitantes a aprovação do pagamento do montante indemnizatório devido pela expropriação da parcela de terreno n.º 37, concernente à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos-Estreito de Câmara de Lobos”, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 66, de 30 de abril de 2018, assim se retifica:

Onde se lê:  
**Portaria n.º 147/2018**

Deverá ler-se:  
**Portaria n.º 148/2018**

Direção Regional da Administração da Justiça, 14 de maio de 2018.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)